



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX 03/2022 – PROBEXT 2022

### CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO

#### 1. DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão, não associados a Programas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

#### 2. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. Cada proponente poderá submeter até duas propostas objeto deste edital;

2.5. O(A) proponente que não atender ao Art. 7º da [Resolução PROEX/UNIFAL-MG 001/2020](#), será impedido, pelo CAEX, de submeter novas propostas.

#### 3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

##### 3.1. Definições

3.1.1. **Projeto:** ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica. Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações;

3.1.2. Apenas Projetos não associados a Programas de extensão são objetos deste Edital;

3.1.3. Propostas de Projetos componentes de Programas deverão ser submetidas como componente ao Edital de Programas;

3.1.4. A projetos não se associam outras ações de extensão, tais como cursos, eventos e prestações de serviço, que deverão ser registradas separadamente, de acordo com seus respectivos editais, gerando números próprios de protocolo.

##### 3.2. Execução e desenvolvimento da ação

3.2.1. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta e até, no máximo, o mês de dezembro do ano de 2022.

3.2.2. A metodologia da proposta deve apresentar, obrigatoriamente, adaptações impostas pelo contexto da pandemia de COVID-19 e pelas normativas vigentes na UNIFAL-MG.

3.2.3. A realização de atividades presenciais, quando estritamente necessária, somente poderá ocorrer nos termos do Art. 2º da [Resolução 07 de 29 de abril de 2020](#).

##### 3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária, formuladas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

#### 3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

#### 3.5. Da submissão das propostas

3.5.1. A proposta deverá ser preenchida no [CAEX](#) – Sistema de Controle de Ações de Extensão da UNIFAL-MG –, [Ambiente de Propostas](#), indicando-se a área temática a qual será submetida;

3.5.2. As inscrições estarão abertas no período de 04 de março de 2022 a 04 de abril de 2022, até as 23h59, no CAEX;

3.5.3. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;

3.5.4. Após enviadas, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas, pelo(a) [Coordenador\(a\) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA](#), para adequações para a habilitação da proposta;

3.5.4.1. A devolução de que trata o item anterior somente será feita nos casos em que as propostas forem enviadas até o dia 30 de março de 2022.

3.5.4.2. Após devolvidas pela CEUA, as propostas deverão ser adequadas e reenviadas pelo(a) proponente até o prazo final de inscrições.

3.5.5. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2022, estão impedidos de concorrer a este edital.

#### 3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA, antes de seu envio para avaliação. (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID)

3.6.2. [Termo de ciência e responsabilidade para realização de atividades presenciais durante a Pandemia de COVID-19](#) referente ao cumprimento das determinações impostas pela [Resolução Nº 07 de 29 de abril de 2020](#), e por outras que vierem a ser aprovadas sobre o desenvolvimento de atividades presenciais durante a pandemia (Obrigatória a anexação, por todos os proponentes, no momento de submissão da proposta).

3.6.3. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX. (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação);

3.6.4. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2019 a 2021, o(a) proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.6.5. Caso a ação necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário [Requisição de material de consumo para desenvolvimento de ação de extensão](#);

3.6.6. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar os prazos definidos na Resolução PROEX/UNIFAL-MG – 001/2020.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste Edital e, tendo sido contemplada com bolsa, ter apresentado a ação, no Simpósio Integrado UNIFAL-MG, conforme obrigações expressas em editais da Proex;

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuírem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

#### 5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da Proex para o ano de 2022, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2022;

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. Os recursos concedidos a projetos de extensão serão limitados a sete(07) bolsas por projeto, mas a Proex poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, visando a atender os itens 5.7 e 6.2.5;

5.5.1. Caso o orçamento da Proex apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2022 que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:

1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;

2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.4, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um projeto com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;

5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NPAA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \left( \frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

NPAA<sub>i</sub>: Número de projetos aprovados na i-ésima área temática;

NB: Número de bolsas de projetos que serão distribuídas;

NBP: Número máximo de bolsas por projeto;

NP: Número total de projetos que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

**OBS:** NP=NB/NBP;

NPA: Número total de projetos aptos a concorrer à bolsa;

NPA<sub>i</sub>: Número de projetos com bolsa na i-ésima área temática;

NAPA: Número de áreas temáticas com projetos aptos a concorrer à bolsa.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9. A renovação do projeto não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o(a) coordenador(a) da ação submetê-la, novamente, a este Edital, caso deseje concorrer a bolsas.

## 6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste Edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta e adequação da metodologia ao contexto da pandemia da COVID 19;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Projetos de Extensão - Probext](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois (2) pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, uma (1) recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da Proex, respeitando-se o disposto no decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e na legislação institucional da UNIFAL-MG.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

8.2. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;

8.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.4. Manter atualizadas as informações, referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;

8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela Proex, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo Edital Proext;

8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme [Resolução PROEX/UNIFAL-MG 001/2020](#);

8.7. Comunicar formalmente à Gerência de Programas e Projetos da Proex e às coordenadorias de extensão dos campi avançados, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proex.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proex.projetos@unifal-mg.edu.br), [coex.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:coex.pocos@unifal-mg.edu.br) ou [coex.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:coex.varginha@unifal-mg.edu.br);

8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à Proex, conforme Art. 7º da [Resolução PROEX/UNIFAL-MG 001/2020](#);

8.8. Comunicar à Secretaria da Proex ([extens@unifal-mg.edu.br](mailto:extens@unifal-mg.edu.br)) e à Gerência de Programas e Projetos ([proex.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proex.projetos@unifal-mg.edu.br)) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;

8.9. Garantir, junto à equipe do projeto, que as atividades desenvolvidas pela ação sejam apresentadas no Simpósio Integrado UNIFAL-MG.

8.9.1. A não apresentação das atividades da ação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG implica em pendência com a Proex, com impedimento de submissão de propostas no edital PROBEXT de 2023, caso a justificativa de não apresentação no evento não seja aprovada pelo COEX.

8.9.2. As justificativas deverão ser enviadas até 15 dias após o término do evento, via SEI, para a Gerência de Programas e Projetos;

8.10. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela Proex;

8.11. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa (a exemplo de avaliação de propostas e trabalhos), sob pena de ficar impedido(a) de submeter propostas aos Editais PROBEXT do ano vigente;

8.12. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;

8.13. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CEUA ou à Gerência de Programas e Projetos da Proex, pelo e-mail [proex.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proex.projetos@unifal-mg.edu.br), o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do projeto;

8.14. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.

8.15. Consultar a Gerência de Programas e Projetos e as Coordenadorias dos campi Poços de Caldas e Varginha sobre as medidas necessárias à realização de atividades presenciais no período da pandemia de COVID-19.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolizados, via SEI, para PROG-PJ (Gerência de Programas e Projetos) dentro do prazo previsto neste Edital;

9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

## 10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do Edital	04 de março de 2022

Inserção das propostas no CAEX	De 04 de março a 04 de abril de 2022
Divulgação do resultado parcial	A partir de 02 de maio de 2022
Interposição de recursos	Até três dias úteis após divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 09 de maio de 2022

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.3. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão;
- 11.4. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na Proex constarão das informações solicitadas a essa Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 04 de março de 2022.  
Colegiado de Extensão  
Gerência de Programas e Projetos  
Pró-reitoria de Extensão  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Garcia Rezende, Pró-Reitora de Extensão**, em 04/03/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0687011** e o código CRC **45E8230E**.